



DECRETO N° 9058

Altera delegação de competência aos titulares de Repartição da Administração Centralizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no inciso V, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

considerando o Decreto Federal nº 83740, de 19 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;

considerando o Decreto nº 7062, de 16 de novembro de 1979, que instituiu o Programa de Desburocratização Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica delegada aos titulares de Repartição da Administração Centralizada, dentro das respectivas áreas de atuação, competência para:

I - designação de membros de comissão ou grupos de trabalho;

II - autorizar e praticar os atos relativos ao afastamento de funcionários nos casos previstos nos incisos II, III e V, do artigo 32, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, exceto quando for prazo superior a 30 dias.

III - designação de funcionário para substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada, por prazo não superior a 120 dias, durante os períodos de afastamento previstos nos incisos I, II, III e alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" do inciso XVI, do artigo 76 e períodos de licença por motivo de doença em pessoa da família nos termos do inciso I, do artigo 151, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985;

IV - firmar ou propor a rescisão de contratos de operários, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os titulares de Repartição, após a prática dos atos de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, remeterão à Secretaria Municipal de Administração, cópias das respectivas portarias, para publicação no Boletim de Pessoal, com vistas ao respectivo registro funcional.

• • • •

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG			
						050374.87.7		



§ 2º - Nas portarias de designação, a que se refere o inciso I, deste artigo, deverão constar obrigatoriamente: nome, matrícula, cargo ou função de cada um dos membros designados, bem como do coordenador dos trabalhos, definição dos objetivos e prazo para conclusão das atividades a serem desenvolvidas pela comissão ou grupo de trabalho.

Art. 2º - Fica delegada competência específica ao Secretário do Governo Municipal para fornecer atestados de regular funcionamento de entidades e dar vistos em relatórios e balancetes, para os fins previstos no artigo 3º e § 1º, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 67213, de 17 de setembro de 1970, e letra "c", do artigo 2º, da Lei Estadual nº 6361 e artigo 2º, da Lei Estadual nº 6362, ambas de 26 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração, relativamente aos servidores da Administração Centralizada, para autorização e prática dos atos de:

I - provimento de cargo ou contratação de mandantes;

II - exoneração;

III - relocação e remoção;

IV - aposentadoria;

V - incorporação de função gratificada ou de outras vantagens previstas em Lei;

VI - declaração de insubsistência de ato de provimento em cargo efetivo por inobservância dos prazos para a posse ou exercício;

VII - autorizar a abertura de concursos;

VIII - exclusão de funcionário, em virtude de falecimento;

IX - fixação ou revisão de provento;

X - Admissão de estagiários ou médico residente;

XI - rescisão de contrato de trabalho;

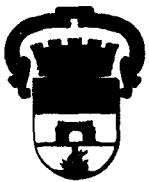
XII - designação para função gratificada e sua dispensa;

XIII - concessão de:

a) avanço;

b) progressão;

c) gratificação adicional e outras gratificações ou vantagens prevista em Lei;



.....

d) redução de hora-aula a integrante do magistério municipal;

e) incentivo a titular de cargo de professor e especialista em educação;

f) licenças previstas no inciso V a IX, do artigo 141, da Lei Complementar nº 133/85;

XIV - convocação de servidor para prestar regime especial de trabalho de tempo integral, suplementar ou complementar, serviço extraordinário e serviço noturno;

XV - convocação de servidor para prestar regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, quando em substituição a outro servidor ou nos casos de nomeação para cargo em comissão se já houver previsão de recurso;

XVI - colocação de servidor à disposição de órgão no âmbito do Município;

XVII - colocação de servidor à disposição de outra entidade governamental nos casos de cedência sem ônus para o Município ou por solicitação da Justiça Eleitoral com ou sem ônus e mediante autorização prévia do Prefeito nos demais casos;

XVIII - prorrogação de cedência de servidor para outra entidade governamental com ônus para o Município, até 60 dias;

XIX - autorização em pedidos de credenciamento para concessão de canais de desconto;

XX - autorização para saída de carro fúnebre, para qualquer localidade dentro do Estado;

XXI - prolação de despacho decisório em expediente que verse sobre assunto de pessoal e em pareceres do COMAP e da Comissão permanente de Inquérito - CPI;

XXII - transposição de funcionários entre Autarquias e Administração Centralizada, e mediante prévia autorização do Prefeito para a Câmara Municipal.

§ 1º - No interesse dos titulares de Repartição a competência de que trata o inciso IV, do artigo 1º, poderá ser repassada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Excetuada a concessão de vantagens automáticas, a prática dos atos estabelecidos neste artigo, que impliquem aumento de despesas, dependerão de prévia apreciação da SPM e SMF.

§ 3º - Os atos de que tratam os incisos I, III, X, XI, XII, XIII letra "d", XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXII deste arti-

.....



go e inciso VII do artigo 141, da L.C. 133/85, serão praticados a partir de proposta ou da concordância dos titulares das respectivas Repartições.

§ 4º - Não constituem objeto de delegação de competência os atos de:

a) nomeação para cargo diretamente vinculado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito;

b) demissão, cassação de disponibilidade ou de apresentadoria;

c) autorização de afastamento para fora do País;
d) decisão de pedido em grau de recurso.

§ 5º - Os atos e despachos referentes a pessoal serão publicados no Boletim de Pessoal e, após, registrados junto aos órgãos competentes.

§ 6º - A prática dos atos de que trata este artigo, excetuados os incisos I, no que se refere ao provimento de cargos, II, IV, VI, VII, IX, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, e os incisos de V a VIII do artigo 141, da L.C. 133/85, poderá ser objeto de subdelegação, desde que não haja óbice de ordem legal.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal dos Transportes relativamente à prática dos seguintes atos:

I - assinar Portaria de Permissão para exploração de linhas urbanas de transporte coletivo, de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei nº 723, de 16 de novembro de 1951;

II - assinar Termo de Permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), de acordo com os artigos 6º da Lei nº 723, de 16 de novembro de 1951, e 6º do Decreto nº 4840, de 19 de setembro de 1973.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Procurador-Geral para representar o Município:

I - em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais;

II - na assinatura de contratos e convênios;

III - na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens móveis, inclusive nas de desapropriação amigável;

IV - na celebração de escrituras de hipoteca em garantia de planos de urbanização ou de parcelamento do solo, e na liberação das mesmas;

.....

4



V - na assinatura de termos de permissão de uso de bens móveis, previamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá, em conjunto com as demais Repartições, estudos e medidas administrativas tendentes à modernização e atualização permanente de rotinas e procedimentos, com o fim precípua de agilizar ao máximo os trâmites e decisões dos expedientes administrativos.

Art. 7º - Não se dará posse em cargo público da Administração Centralizada, nem será autorizado o exercício de função de empregado, sem formal comunicação do órgão competente da SMA de que se acham satisfeitos os requisitos para o provimento no cargo ou admissão na função correspondente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os Decretos nºs 8755, de 27 de junho de 1986, 8829, de 10 de dezembro de 1986, e 8923, de 21 de maio de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de dezembro de 1987.

Mário Covilhas,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.